

CONTRATO Nº. 212/2021**Credenciamento n. 002/2021****Processo n. 17/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO
FM, COMO SEGUE:**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RADIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.731.611/0001-72, com sede na Rua Dalila Jaime, Qd. 25, Lt. 12 a 15, Setor Pauzanes, Rio Verde -GO, por intermédio de seus representantes legais **Ituriel Freitas Nascimento**, inscrito no CPF nº 244.917.641-15 e RG nº 1998808 SSP/GO e **Renata Nascimento Leão**, inscrita no CPF nº. 640.340.971-91 e RG nº. 1774262 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

I - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço estimativo divulgação de spot ou testemunhal institucional e mercadológico de material fornecido pela Assessoria de Comunicação, referente as ações, eventos, serviços e divulgação de vestibulares e cursos de graduação e pós-graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço será contratado por **VALOR FIXO**, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	UNID.	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO FM COM A FINALIDADE DE PROMOVER OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, VESTIBULARES E OUTRAS ATIVIDADES.	80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Execução

I - O serviço será contratado através de uma previsão estimada de valores determinados pela UniRV, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado.

II - Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da PI emitida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e horários.

III - Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI), texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados.

IV - As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora.

V - O Spot ou testemunhal institucional ou mercadológico a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência e Valor Contratual

I - O presente contrato terá sua vigência a partir de 05 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

II - O valor total deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Forma de Pagamento.

I - O pagamento será feito todo **dia 15 do mês subsequente** ao que o serviço foi executado, mediante a da nota fiscal de serviços emitida pela **CONTRATADA**, apresentada juntamente com uma declaração contendo as divulgações realizadas naquele período, após devidamente atestada e comprovada pelo responsável da assessoria de comunicação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orcamentária.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá às expensas da Dotação Orcamentária n. **05.0525.12.364.6029.2135.339039**, aprovada para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE.

I - Pagar o valor pactuado neste contrato após atestado o adimplemento da obrigação nos termos da Cláusula Quarta;

II - Encaminhar para divulgação o conteúdo das inserções mediante ordem de serviços;

III - Fornecer informações necessárias para realização dos serviços;

IV - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com contrato.

3

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA.

I - Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem esta determinar; em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da UniRV, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da UniRV, inerentes ao objeto da presente licitação;

V - Comunicar à Assessoria de Comunicação da UniRV, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Acréscimos e Supressões.

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços licitados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Rescisão.

I – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

§ 1º – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

§ 2º – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

§ 3º – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

§ 4º – Desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

§ 5º – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

§ 6º – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

§ 7º – Por mútuo consentimento, mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

§ 8º – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – Disposições Gerais.

I – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas.

II – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III – Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

IV – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 14 de dezembro de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE

RADIO MORADA DO
SOL DE RIO VERDE
LTDA:01731611000172

Assinado de forma digital por
RADIO MORADA DO SOL DE RIO
VERDE LTDA:01731611000172
Dados: 2021.12.15 16:46:31
-03'00'

RADIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF: 15880578802

2)

CPF: 041.515.971-74